Diário Oficial dos Municípios

=== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1230

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2107/2016

Aprova a regularização do Loteamento Beira Rio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica aprovada a regularização do parcelamento das Chácaras n.ºs 140-L-1 (cento e quarenta-L-um) e 140-M (cento e quarenta-M), Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 9.416,50m² (nove mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), matriculadas sob o n.º 42.247, livro 2, ficha 1, no Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade do Senhor Paulo Cezar Romani, CPF n.º 022.039.997-21, localizado no Bairro Esperança, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 03 (três) quadras e 14 (quatorze) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I - Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	5.735,10m ²	60,90%
Área Total das Ruas	1.182,00m²	12,55%
Área de Preservação	2.499,40m ²	26,55%
Área Total do Loteamento	9.416,50m²	100,00%

Quadro Resumo II - Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	2.430,96m²
02	1.530,82m²
03	1.773,32m²
Área Total dos Lotes	5.735,10m²

Quadro Resumo III - Área destinada as Ruas

Rua	Área
Parte da Rua Laudelino Miola	294,36m²
Rua Narciza Parizotto Romani	887,64m²
Área Total das Ruas	1.182,00m²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 169/79.

Art. 3º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 1.182,00m² (um mil, cento e oitenta e dois metros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 4º Fica caucionado o lote 01 da Quadra 02, com área de 286,52m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), até a regularização das obras existentes no Loteamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod210495